



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Parecer Jurídico nº 35/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2020

Processo Administrativo: 190/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO – RECURSO CONSULTA POPULAR 2018/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO”.

I - RELATÓRIO

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO atuado sob o nº 05/2020, processo administrativo nº 190/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO – RECURSOS CONSULTA POPULAR 2018/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-13).

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade de as contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As Leis nº 8666/93, 9.472/97 e 10.520/02 estabelecem as modalidades de licitação. A Lei 10.520/02, conceitua e determina as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E, conforme Decreto Municipal nº 25 de 05 de junho de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

II – DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município recebeu propostas das seguintes empresas:

Propostas Enviadas

0001 - VEÍCULO O KM, TETO ALTO, TIPO VAN, CAPACIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ANTONHOLI E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	33.441.004/0001-64	25/08/2020 - 16:51:26	MASTER L2H2	RENAULT	212.450,00	212.450,00	Sim
Felice Automoveis Ltda	91.525.790/0001-84	26/08/2020 - 11:03:01	FIAT DUCATO MINIBUS CONFORT 2.3 DIESEL 4	FIAT	212.400,00	212.400,00	Não
MF VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	19.548.059/0001-47	26/08/2020 - 18:55:17	RENAULT	MASTER L2H2 2.3 DIESEL 2019/2020 OKM	211.000,00	211.000,00	Sim
CLJ VEICULOS EIRELI	30.262.049/0001-83	26/08/2020 - 23:17:23	L2H2	RENAULT MASTER	212.450,00	212.450,00	Sim
MRRC Licitações e Serviços Ltda	35.774.957/0001-70	27/08/2020 - 06:41:49	MASTER L2H2	RENAULT / RENAULT	212.000,00	212.000,00	Sim
BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA	00.325.231/0001-75	27/08/2020 - 07:07:03	MASTER	RENAULT/RENAULT	212.300,00	212.300,00	Não
ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA	34.091.218/0001-10	27/08/2020 - 07:17:04	MASTER L2H2	RENAULT	200.000,00	200.000,00	Sim
Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	03.093.776/0001-91	27/08/2020 - 08:08:24	SPRINTER	MERCEDES BENS	212.450,00	212.450,00	Não
Mecasul Auto Mecanica SA	88.616.776/0002-62	27/08/2020 - 08:29:15	sprinter 416 teto alto	mercedes-benz	185.000,00	185.000,00	Não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Logo, passou-se para a sessão de lances, onde as empresas em ofertaram os valores mencionados em ata.

A CPL passou a análise do cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.

Foi inabilitada a empresa **MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pois apresentou seus documentos por representante legal não habilitada, ou seja, não juntou aos autos documento que comprovasse que a Sra. Rosangela Cristina Silva possui outorga de poderes e é habilitada como representante legal da empresa.

Foram analisadas as propostas seguintes, restando como vencedora a **Empresa MF VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, o objeto da presente licitação, pelo valor total de **R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**.

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 23 de 2006, conforme checklist em anexo, **OPINAMOS** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a consequente intimação da mesma acerca da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 18 setembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

**Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município
de Unistalda
Portaria nº 147/2017**

**Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município
de Unistalda
Portaria nº 128/2019**